



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA REGINA CÉLIA DE ALMEIDA FELICIANO

CONTRATO Nº 40/2024 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 25/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA FELICIANO**, inscrita no CNPJ nº 31.748.037/0001-26, com sede à Rua Angelo Sanches Parra nº 440, Centro, na cidade de Arco-Íris-SP, representada por seu Salomão Feliciano, portador do RG. nº 16.265.536 e do CPF nº 085.221.968-77, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente processo de licitação é a aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias do município de Arco Íris, conforme quantidades abaixo:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA DISPUTA

Aquisição de **450 cestas básicas** (inteira) serão Cota Principal – Ampla Disputa (75%);

QTDE	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PCT	AÇÚCAR CRISTAL 05KG	ALTO ALEGRE	13,00	5.850,00
02	PCT	ARROZ AGULHINHA CLASSE LONGO FINO 05KG	YANO	13,00	11.700,00
01	PCT	BISCOITO SALGADO 400G TIPO CREAM CRACKER	MARILAN	4,00	1.800,00
01	UND	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500G	TUPÃ	13,7688	6.196,00
02	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 - 1KG	PATEKO	6,00	5.400,00
02	UND	EXTRATO DE TOMATE, MASSA CONSISTENTE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PREPARADOS COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELES E SEM	FUGINI	4,00	3.600,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

		SEMENTES, EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDERS, C/VERNIZ SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 350G			
01	PCT	FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL, ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO	GLOBO	6,00	2.700,00
02	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE 500GR	FLOR DE LIZ	4,00	3.600,00
02	UND	ÓLEO VEGETAL DE 900ML	COAMO	6,00	5.400,00
01	PCT	SAL REFINADO 01KG	MARLIN	2,00	900,00
01	UND	CHÁ MATE 200G	LEÃO	8,00	3.600,00
01	PCT	FUBÁ DE MILHO 01KG	SINHÁ	7,00	3.150,00
01	LTA	SARDINHA 250G	88	6,00	2.700,00
01	PCT	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL PCT 500G	TERRINHA	6,00	2.700,00
01	UND	TEMPERO COMPLETO POTE 250G	VALOR	4,00	1.800,00
01	UND	VINAGRE EMBALAGEM 01 LT	VITALIA	2,00	900,00

LOTE 2: (COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

Aquisição de **150 cestas básicas** (inteira) serão Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (25%).

QTDE	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PCT	AÇÚCAR CRISTAL 05KG	ALTO ALEGRE	12,50	1.875,00
02	PCT	ARROZ AGULHINHA CLASSE LONGO FINO 05KG	YANO	12,50	3.750,00
01	PCT	BISCOITO SALGADO 400G TIPO CREAM CRACKER	MARILAN	5,00	750,00
01	UND	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500G	TUPÃ	12,00	1.800,00
02	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 - 1KG	PATEKO	6,50	1.950,00
02	UND	EXTRATO DE TOMATE, MASSA CONSISTENTE,			



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

		COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PREPARADOS COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELES E SEM SEMENTES, EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDERS, C/VERNIZ SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 350G	FUGINI	4,00	1.200,00
01	PCT	FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL, ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO	GLOBO	6,00	900,00
02	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE 500GR	FLOR DE LIZ	3,50	1.050,00
02	UND	ÓLEO VEGETAL DE 900ML	COAMO	7,00	2.100,00
01	PCT	SAL REFINADO 01KG	MARLIN	1,768	265,30
01	UND	CHÁ MATE 200G	LEÃO	8,00	1.200,00
01	PCT	FUBÁ DE MILHO 01KG	SINHÁ	7,50	1.125,00
01	LTA	SARDINHA 250G	88	6,00	900,00
01	PCT	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL PCT 500G	TERRINHA	6,00	900,00
01	UND	TEMPERO COMPLETO POTE 250G	VALOR	4,00	600,00
01	UND	VINAGRE EMBALAGEM 01 LT	VITÁLIA	2,00	300,00

LOTE 3: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA DISPUTA

Aquisição de **600 cestas básicas** (meia) serão Cota Principal – Ampla Disputa (75%);

QTDE	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PCT	AÇÚCAR CRISTAL 05KG	ALTO ALEGRE	12,216	7.329,85
01	PCT	ARROZ AGULHINHA CLASSE LONGO FINO 05KG	YANO	12,00	7.200,00
01	PCT	BISCOITO SALGADO 400G TIPO CREAM CRACKER	MARILAN	4,01	2.406,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

01	UND	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 250G	TUPÃ	7,00	4.200,00
01	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 - 1KG	PATEKO	5,69	3.414,00
01	UNID	EXTRATO DE TOMATE, MASSA CONSISTENTE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PREPARADOS COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELES E SEM SEMENTES, EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDERS, C/VERNIZ SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 350G	FUGINI	4,00	2.400,00
01	PCT	FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL, ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO	GLOBO	5,00	3.000,00
01	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE 500GR	FLOR DE LIZ	3,00	1.800,00
01	UND	ÓLEO VEGETAL DE 900ML	COAMO	6,00	3.600,00
01	PCT	SAL REFINADO 01KG	MARLIN	1,25	750,00
01	UND	CHÁ MATE 200G	LEÃO	7,00	4.200,00
01	PCT	FUBÁ DE MILHO 01KG	SINHÁ	5,50	3.300,00
01	LTA	SARDINHA 250G	88	5,50	3.300,00
01	PCT	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL PCT 250G	TERRINHA	5,00	3.000,00
01	UND	TEMPERO COMPLETO POTE 250G	VALOR	3,50	2.100,00

LOTE 4: (COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

Aquisição de **200 cestas básicas** (meia) serão Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (25%).

QTDE	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PCT	AÇÚCAR CRISTAL 05KG	ALTO ALEGRE	11,966	2.393,28
01	PCT	ARROZ AGULHINHA CLASSE LONGO FINO 05KG	YANO	12,00	2.400,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

01	PCT	BISCOITO SALGADO 400G TIPO CREAM CRACKER	MARILAN	4,90	980,00
01	UND	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 250G	TUPÃ	7,40	1.480,00
01	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 - 1KG	PATEKO	6,00	1.200,00
01	UND	EXTRATO DE TOMATE, MASSA CONSISTENTE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PREPARADOS COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELES E SEM SEMENTES, EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDERS, C/VERNIZ SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 350G	FUGINI	3,50	700,00
01	PCT	FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL, ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO	GLOBO	4,90	980,00
01	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU ESPAGUETE 500GR	FLOR DE LIZ	3,50	700,00
01	UND	ÓLEO VEGETAL DE 900ML	COAMO	5,90	1.180,00
01	PCT	SAL REFINADO 01KG	MARLIN	1,10	220,00
01	UND	CHÁ MATE 200G	LEÃO	6,50	1.300,00
01	PCT	FUBÁ DE MILHO 01KG	SINHÁ	5,50	1.100,00
01	LTA	SARDINHA 250G	88	5,00	1.000,00
01	PCT	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL PCT 250G	TERRINHA	5,00	1.000,00
01	UND	TEMPERO COMPLETO POTE 250G	VALOR	3,50	700,00

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 O valor total do objeto é de R\$ 151.994,46 (cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

3.1 A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias da data de solicitação da Contratante, devendo ser entregue na Rua Vereador José Pimentel Neto nº 30, Arco Íris-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: 02-Poder executivo

02.07 Secretaria de Promoção Social

08.244.0080.2145.000 – Manutenção da Secretaria de Promoção Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro (202)

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do Equipamento/Maquinário, após a devida aferição e recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, devendo ser substituído produto que não se enquadre, e instaurando procedimento para apurar a conduta da contratada que entregar produto de má qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do Sr. Sérgio Kano, cujo telefone é (14) 3477-1134, e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.4.1 - deixar de entregar a motoniveladora no prazo estipulado no edital e contrato;

11.1.4.2 - entregar motoniveladora com especificações inferiores, diferentes as exigidas no edital;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 06 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA CÉLIA DE ALMEIDA FELICIANO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: REGINA CÉLIA DE ALMEIDA FELICIANO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2024

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias do município de Arco Íris.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 06 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SALOMÃO FELICIANO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 085.221.968-77

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Cargo: ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA

CPF: 342.904.188-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA

Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CPF: 215.653.198-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Luís Haruo Abe

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: _____